

dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval, a celebrar contratos para a aquisição de material destinado à Escola de Artilharia Naval, cujos encargos se distribuem pelo ano económico corrente e pelos anos económicos de 1939, 1940, 1941 e 1942, nas importâncias seguintes:

Ano económico de 1939 . . . . .	257.131\$20
Ano económico de 1940 . . . . .	225.083\$50
Ano económico de 1941 . . . . .	132.184\$90
Ano económico de 1942 . . . . .	42.867\$80

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Dezembro de 1938. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:259

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1938 as seguintes importâncias:

### CAPÍTULO 4.º

#### Direcção Geral do Ensino Liceal

Liceu de Emidio Garcia, em Bragança

*Despesas com o material:*

Do artigo 616.º — Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, etc. . . . . 260\$00

Para o artigo 616.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos . . . . . 260\$00

Liceu de D. Filipa de Lencastre, em Lisboa

*Despesas com o material:*

Do artigo 615.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:  
a) Prédios urbanos. . . . . 2.237\$50

Para o artigo 615.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De móveis:  
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . . . 2.237\$50

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Dezembro de 1938. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António*

*de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 9:125

Havendo conveniência em se modificar este ano a data a partir da qual se podem vender os vinhos de consumo, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 26:078, de 21 de Novembro de 1935: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, alterar para 15 do corrente mês a data fixada no artigo 1.º do referido decreto-lei n.º 26:078.

Ministério do Comércio e Indústria, 14 de Dezembro de 1938. — O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 29:260

Encontram-se os povoamentos da Mata Nacional da Machada em condições de entrarem em exploração regular, pelo que foi estudado o plano de ordenamento daquela mata, tendo em vista o melhor aproveitamento e colocação dos produtos.

É adoptado o tratamento em alto fuste jardinado, ensaiando-se cortes anuais dispersos pelos talhões e cortes jardinados propriamente ditos e a introdução da exploração de rama.

Foi ouvido o Conselho Técnico Florestal Aquícola, que se pronunciou favoravelmente.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É posto em execução o plano de ordenamento da Mata Nacional da Machada, adoptando-se a revolução transitória de quarenta e oito anos para a primeira série, com aplicação de cortes de Masson, e para a segunda série cortes jardinados com a rotação provisória de vinte e quatro anos, aplicando-se o método francês de 1883 modificado.

Art. 2.º É introduzida a exploração da rama.

Art. 3.º Este ordenamento será revisto de oito em oito anos.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Dezembro de 1938. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.